

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

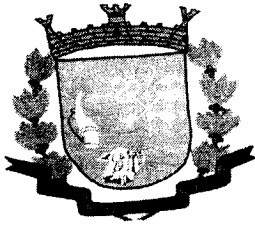
Deixamos, portanto, a critério dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação deste projeto de lei da forma em que ele foi elaborado.

Atenciosamente.



EDUARDO CINTRA LUGLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE AILTON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
INAJA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Inajá/PR, o presente projeto de lei, que **autoriza o poder executivo municipal a regulamentar o transporte escolar universitário para o município de Paranavaí e da outras providencias.**

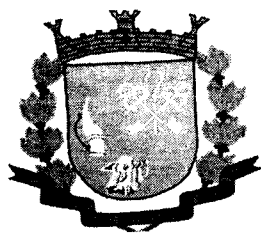
O objetivo da presente proposta, é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, localizadas no município de Paranavaí/PR, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais.

Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado por muitos municípios, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio. O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino.

É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passará a ter acesso ao ensino superior, e, considerando a obrigação estabelecida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

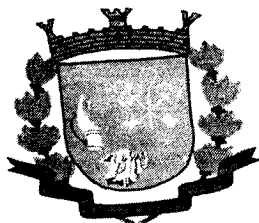
Deixamos, portanto, a critério dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação deste projeto de lei da forma em que ele foi elaborado.

Atenciosamente.

EDUARDO CINTRA LUGLI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE AILTON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
INAJA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

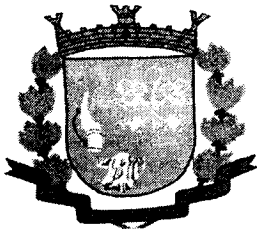
Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Inajá/PR, o presente projeto de lei, que acrescenta o artigo 1º A à Lei Municipal nº 858, de 26 de fevereiro de 2013.

O objetivo da presente proposta, é reforçar o estabelecido no Código Tributário Municipal, em seu artigo 49 “caput”, *in verbis*:

“(…) Art. 49 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na seguinte lista de serviços: (...)”

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantir ao município de Inajá, o recebimento do imposto gerado com a execução do transporte dos alunos.

Quanto ao disposto no parágrafo único do artigo implementado, este se faz em razão da necessidade de fomento ao comércio local, de forma a incentivar a manutenção das empresas Inajaenses e possibilitar a abertura de novas vagas de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06 /2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 858, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o artigo 1º-A à Lei Municipal nº 858, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 858, de 26 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A – Qualquer empresa constituída no município ou não, que realizar o transporte dos estudantes, estará obrigada a recolher o Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, no município de Inajá, conforme estabelece o artigo 49 "caput" da Lei Municipal nº 598/2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único: Para fins do incentivo monetário previsto nesta Lei, os beneficiários deverão optar prioritariamente por empresas constituídas e fiscalmente ativas neste Município de Inajá, de forma a incentivar o comércio local."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
30 DE JANEIRO DE 2017.**


EDUARDO CINTRA LUGLI
Prefeito Municipal